COMISSÃO NACIONAL DO TERRITÓRIO

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 4 de maio de 2017
Hora de início: 14h30m
Hora de fim: 17h45m
Local: Direção-Geral do Território (DGT) - Rua Artilharia Um, 107, Lisboa

Estiveram presentes os seguintes representantes das entidades:

- Dr.ª Fernanda do Carmo, Diretora-Geral da DGT e Presidente da CNT;
- Dr. António Veiga Simão, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Eng.º Fernando Ferreira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);
- Eng.ª Carmen Carvalheira, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo);
- Dr. Nuno Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), via *Skype*;
- Dr. António Sequeira Ribeiro, Vice-Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), Secretário da CNT;
- Eng.º José Oliveira, Diretor Nacional de Planeamento de Emergência da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

Não compareceram à reunião os representantes das entidades:

- Eng.º António Ricardo Magalhães, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);
- Eng.º Rogério Rodrigues, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
- Eng.ª Sofia Castel-Branco Silveira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.);
- Dr. Miguel Costa Gomes, Presidente do Conselho Executivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- Dr. José Manuel Caetano, Presidente do conselho Executivo da Confederação Portuguesa de Associação de Defesa do Ambiente (CPADA);
- Eng.º Pedro Miguel Teixeira, Diretor-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR);
- Eng.º Jorge Marques dos Santos, Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI);
- Eng.ª Teresa Ponce Leão, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia.

Estiveram ainda presentes os seguintes participantes convidados sem direito a voto:

- Dr. António Ramalho, Gabinete da Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza;
- Arq.ª Maria João Pinto, APA, I.P.;
- Eng.º Carlos Mendes, ANPC;
- Arq.º Jorge Eusébio, CCDR Algarve;
- Arq.ª Fátima Bacharel, CCDR Alentejo;
- Dr.ª Lília Fidalgo, CCDR Alentejo;
- Dr. Carlos Pina, CCDR LVT;
- Dr.ª Margarida Cucharra, CCDR LVT;
- Dr.ª Luisa Sousa, CCDR LVT
- Dr.ª Margarida Bento, CCDRC;
- Dr.ª Maria João Pessoa, CCDRN;
- Dr. Mário Silva, ICNF;
- Eng.º Miguel Pereira, DGADR;
- Eng.º Pedro Borges, DGADR;
- Dr. Luis Rebelo, LNEG;
- Dr.ª Ana Picado, LNEG;
- Dr. José Sampaio, LNEG;
- Eng.ª Cristina Garrett, DGT;
- Dr.ª Fátima Ferreira, DGT;
- Arq.ª Marta Afonso, DGT;
- Dr.ª Ana Sofia Rizzone, DGT;
- Dr.ª Maria da Piedade Dias, DGT.

Ordem do dia

Ponto um - Informações

Ponto dois - Aprovação da ata da 2.ª Reunião Extraordinária

Ponto três - Avaliação dos critérios de delimitação da REN relativamente às seguintes tipologias:

- **Praias;**
- **Dunas Costeiras e Fósseis;**
- **Cursos de águas e respetivos leitos e margens;**
- **Lagoas, lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção;**
- **Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, com os respetivos leitos, margens e faixas de proteção;**
- **Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos;**
- **Zonas Adjacentes;**
- **Zonas Ameaçadas pelo Mar;**
- **Zonas Ameaçadas pelas Cheias.**

Ponto quatro - Propostas do GT RERAE (Monitorização do RERAE e Parecer relativo à extensão do regime)

Ponto cinco – Reflexão sobre a reclassificação de solo rústico para espaços de atividades económicas

A **Presidente** deu as boas vindas aos participantes desta 8.ª reunião.

Ponto um: Informações

No âmbito deste ponto a **Presidente** informou sobre a inexistência de quórum nesta sessão para a tomada de decisão relativa ao ponto quatro da Ordem do Dia, ficando adiada qualquer deliberação para a próxima reunião.

Aludiu que para o ponto 5 a CCDR Centro enviou um documento, cuja discussão será articulada com o novo documento da CCDR LVT, a qual por sua vez apresentou uma segunda versão do documento inicial. Acrescentou que a CCDR Norte, não obstante ter preparada uma posição, não pode estar presenta nesta 8ª reunião, pelo que qualquer deliberação sobre o assunto ficaria igualmente adiada para a reunião seguinte.

A **Presidente** sugeriu que a próxima reunião de CNT fosse realizada num prazo inferior a dois meses, com a proposta de ser debatido o assunto da reclassificação do solo e a introdução de um ponto por parte da DGT relacionado com o tema da cartografia a utilizar nos IGT, informação geográfica e partilha de informação.

A **Arq.ª Fátima Bacharel** pediu a palavra e informou a CNT, de que a CCDR Alentejo tem uma REN aprovada em data anterior ao recentemente publicado despacho da SEOTCN, mas ainda não publicada e questionou se neste caso, deve ou não ser apresentado à CNT um relatório detalhado com a fundamentação sobre a alteração das áreas de REN superior a 10%. Tal relatório, a efetuar-se, será elaborado em conjunto com a ARH do Tejo e Oeste.

A **Presidente** considerou que apesar da REN ter sido aprovada antes da publicação do despacho da SEOTCN, deverá ser dado cumprimento ao disposto no ponto 2 do Despacho que refere a necessidade de ser produzido um relatório com fundamentação detalhada, pela CCDR territorialmente competente, que será objeto de avaliação pela CNT.

Ponto dois - Aprovação da ata da 2.ª Reunião Extraordinária

Não havendo objeções ao documento disponibilizado, a ata da 2ª reunião extraordinária foi aprovada por unanimidade.

Ponto três - Avaliação dos critérios de delimitação da REN relativamente às seguintes tipologias

1. Enquadramento

No âmbito do trabalho de avaliação do regime da REN do GT-REN, a CNT havia discutido e deliberado a aprovação, por unanimidade, na 7ª reunião ordinária do órgão, de propostas relativas à delimitação de algumas das tipologias da REN, tendo o GT-REN dado seguimento à avaliação das restantes tipologias, trabalho que foi sintetizado na nota informativa n.º 3/2017, enviada para preparação da presente reunião.

O resultado global do trabalho do GT-REN, no âmbito da avaliação dos critérios de delimitação da REN constante da Nota Informativa n.º3, foi transcrito para o articulado das Orientações

Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), dando origem a uma proposta de alteração da RCM n.º81/2012, de 3 de outubro, a submeter à tutela.

Neste contexto, a Presidente apresentou na reunião uma primeira versão dessas propostas de alteração às OENR.

2. Discussão

A **Presidente** destacou a relevância do trabalho elaborado, recordando que na última sessão desta Comissão, as entidades com assento no GT REN apresentaram a conclusão da análise efetuada para um conjunto de tipologias, a qual foi entretanto concluída.

Acrescentou que também foi feita uma revisitação das tipologias que geraram maior controvérsia, nomeadamente no que respeita às dunas, trabalho que considerou muito satisfatório, com os contributos de todos, chegando-se a um compromisso.

Sublinhou o esforço de todas as entidades que participaram nesta proposta, sendo de realçar o intenso trabalho realizado pela APA, dado que muitos dos sistemas da REN estão associados a conhecimentos e competências daquele organismo e à disponibilidade total do LNEG para apoiar tecnicamente os trabalhos.

Sublinhou a disponibilidade das demais entidades com assento na CNT na análise da proposta de alteração às OENR num tão curto espaço de tempo, uma vez que por motivos de concertação do trabalho de todos, este projeto final só pode ser divulgado dia 2 de maio. Todavia, com o esforço de todos e uma vez que os técnicos de cada entidade com assento no GT REN participaram ativamente no trabalho e foram-no reportando às suas direções, a definição das soluções ali previstas refletem as posições das entidades que nelas participaram.

Assim, a **Presidente** destacou a importância de dar resposta ao compromisso que a CNT assumiu com a Sr. SEOTCN, o qual assentava na apresentação da proposta de alteração até 5 de maio, sem prejuízo de eventuais ajustamentos e pequenas correções que seja necessário efetuar, pois é fundamental que a tutela saiba o que está em causa, qual o conteúdo das alterações e consequentemente possa dar algumas orientações.

Relativamente ao preâmbulo do documento, a **Presidente** afirmou que o mesmo visa explicar os fundamentos das opções adotadas e frisou a importância de discutir na reunião as determinações que vão ser propostas à tutela, considerando esta componente do articulado como um importante guia na leitura do projeto de revisão das orientações estratégicas. Exposto este enquadramento projetou o documento: destacando as principais alterações propostas, com base preâmbulo, salientando:

A experiência das delimitações aprovadas e em curso veio evidenciar que os objetivos das OENR se mantém válidos, todavia os trabalhos já desenvolvidos, evidenciam, também, que subsistem dúvidas e dificuldades de diversa natureza que afetam a aplicação concreta da OENR e que não se oferecem passíveis de resolução apenas através dos aprofundamentos metodológicos.

Tais dúvidas e dificuldades foram objeto de análise por técnicos da entidades com assento na CNT, que se socorreu ainda de outras entidades e especialistas de reconhecido conhecimento nas matérias em causa, tendo-se concluído que a aplicação dos critérios estabelecidos pelas OENR revela algumas limitações, pelo que se impõe a adoção de mecanismos que permitam esclarecer dúvidas e resolver dificuldades ao longo do tempo, no âmbito de exercícios de monitorização, avaliação e ajustamento gradual que o regime em vigor não consagrou.

Na sua apresentação destacou os seguintes aspetos em matéria de alterações metodológicas:
Em matéria específica da tipologia Dunas Costeiras e Dunas Fósseis constatou-se a existência de dificuldades de interpretação e disparidades na adoção dos critérios, em grande parte, associadas à existência de um único quadro de usos e ações compatíveis para esta tipologia de áreas, que não se mostra adequado aos sistemas dunares mais desenvolvidos para o interior;
Relativamente às Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos, concluiu-se que a diversidade geológica e geomorfológica do território nacional e os diferentes níveis de fiabilidade dos dados disponíveis apontam para a necessidade de dar maior flexibilidade aos métodos e critérios de delimitação, pelo que as OENR passam a assumir a adoção de métodos territorialmente diferenciados, suportados pelo conhecimento gerado pelos exercícios de planeamento e gestão de recursos hídricos, em cada região;
Nas Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo, verificou-se a existência de múltiplos problemas com a aplicação do método indicado nas OENR, optando-se, nesta fase por ajustar a metodologia e clarificar os limiares estabelecidos para a classificação do risco de perda de solo. Sem prejuízo destas melhorias, fica aberta à possibilidade de experimentação no quadro de um sistema de acompanhamento e avaliação que permita validar delimitações entretanto concluídas e, simultaneamente, continuar a melhorar a metodologia, propondo-se um prazo de 1 ano para estabilização da mesma;
Nas Áreas de Instabilidade de Vertentes, confirmou-se que o método previsto nas OENR é o mais ajustado para identificar esta tipologia de áreas, introduziu-se no entanto, a possibilidade de aplicação de um método alternativo, quando fundamentadamente não se consiga obter registos de ocorrências.
No tocante às Áreas de Proteção do Litoral, tendo em vista a boa articulação de regimes jurídicos, foi assumida a necessidade de considerar como informação de base para a delimitação das áreas da REN a delimitação das faixas de salvaguarda consideradas nos Programas das Orla Costeira.
A Presidente sublinhou que a proposta de alteração das OENR aponta para que as orientações sejam aplicadas às delimitações em curso, sem prejuízo da adoção de adaptações que aproveitem os trabalhos já desenvolvidos em propostas de delimitação que tenham obtido parecer favorável das entidades competentes.
A **Presidente** concluiu a sua apresentação e abriu a discussão.
A **Arq.ª Fátima Bacharel** considerou o preâmbulo muito claro e bem estruturado, conseguindo-se perceber o contexto. Relativamente ao conteúdo propositivo sugeriu a introdução de pequenas alterações no texto.
Questionou ainda se com a publicação deste diploma, se revoga o despacho da senhora SEOTCN.
A **Presidente** referiu que tal decisão compete à tutela.
A **Dr.ª Margarida Bento** afirmou que a CCDR Centro concorda com o prazo de um ano para o teste da metodologia de delimitação AEREHS, o qual permite assegura a possibilidade de calibrar a metodologia de acordo com a região visada.
A **Dr.ª Maria João Pessoa** afirmou que a CCDR Norte vai enviar algumas sugestões de alteração.
O **Arq.º Jorge Eusébio** reforçou a importância de se proceder à revisitação das alterações ao Decreto-Lei n.º166/2008 na redação atual, bem como na Portaria n.º419/2012 já propostas pelo ex-GTT.

O **Dr. Carlos Pina** manifestou a sua preocupação no que diz respeito ao facto de a maior parte dos municípios de Lisboa e Vale do Tejo já terem já os trabalhos ao nível de delimitação da REN muito avançados, pelo que gostaria de ter a certeza que o ponto 2 da proposta de revisão da RCM salvaguardasse as situações de REN já aprovadas e com trabalhos de delimitação avançados

A **Presidente** afirmou que terão que se encontrar soluções de compromisso para esses casos, reforçando a importância de salvaguardar os trabalhos já aprovados, mas acautelando situações em que se verifiquem, manifestas discrepâncias face às novas metodologias.

O **Dr. José Sampaio** afirmou que o LNEG irá enviar os seus contributos na próxima semana.

O **Dr. Mário Silva** caracterizou o preâmbulo como um instrumento bastante objetivo e operacional, e realçou que finalmente se obteve uma visão de conjunto. Aludiu também à necessária clarificação do ponto 4 da proposta de RCM, onde se identifica a necessidade de proceder ao teste da metodologia de delimitação das AEREHS, faltando a indicação da entidade responsável pela dinamização e realização dos testes. Esta nota mereceu a concordância da **Presidente** que identificou a CNT como a entidade responsável por dinamizar a realização dos testes.

Propôs algumas alterações na metodologia para subdivisão das dunas costeiras em duas classes com vista a garantir a ponderação dos habitats naturais, sobre as quais o LNEG, na pessoa do Dr. Luís Rebelo, introduziu algumas propostas de melhoria

A **Arq.ª Maria João Pinto** afirmou que, no âmbito da informação necessária para proceder à delimitação das AEREHS, a APA irá assegurar a conversão das unidades do fator R (erosividade da precipitação) para as unidades do sistema internacional e até que esse trabalho esteja concluído irá acompanhar as delimitações em curso com atenção a este aspeto.

Relativamente ao preâmbulo considerou que as alterações estratégicas nele registadas permitem clarificar metodologias que já estavam a ser aplicadas e dar resposta a muitas das questões que levantam dúvidas

O **Eng. Miguel Pereira** realçou a importância das Cartas de Capacidade de Uso do Solo 1:25 000 como um recurso que pode apoiar a delimitação das AEREHS, em cerca de três quartos da área do território continental português.

A **Presidente** agradeceu aos presentes o esforço de análise desta proposta de alteração das OENR e informou que a mesma vai ser enviada ao gabinete a Sra. SEOTCN dia 5 de maio, sem prejuízo de, até ao final do dia 11 de maio, poderem enviar à CNT, propostas de melhoria que possam ser incluídas numa versão final, tendo em conta o curto prazo disponível para apreciação da proposta global e a impossibilidade de análise exaustiva manifestada por algumas entidades (cf. ICNF, CCDR LVT).

Por último a presidente referiu a vontade de incluir na plataforma da CNT uma área com identificação da informação disponível para apoio à delimitação da REN, com a inclusão de quadros que facilitem o acesso a essa informação e o conhecimento das suas características.

3. Deliberação

A **Presidente** concluiu o ponto três da Ordem do Dia, colocando à consideração dos presentes a aprovação da primeira versão da proposta de alteração às OENR REN para efeitos de submissão à tutela, e por isso sem prejuízo do envio de contributos adicionais que se destinassem a melhorar ou clarificar alguns aspetos do documento. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Ponto quatro - Propostas do GT-RERAE (Monitorização do RERAE e Parecer relativo à extensão do regime)

Por falta de quórum não se procedeu à discussão do tema deste ponto, apenas foram feitas algumas reflexões na sequência do levantamento de questões e dúvidas suscitadas.

1. Enquadramento

O GT RERAE havia já apresentado um conjunto de propostas que foram entretanto aprovadas pela CNT, na 6ª reunião ordinária do órgão, tendo-se colocado novamente dúvidas relativas à interpretação do alcance da extensão prevista no artigo n.º 3 da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, bem como identificadas lacunas relativas à regulamentação que decorre da extensão e alargamento do âmbito deste regime extraordinário.

A par desta questão, foi ainda desenvolvida, pelo GT RERAE, uma proposta com vista a apoiar a monitorização do regime.

O assunto não foi discutido, nem houve lugar a deliberação, por falta de quórum, na medida em que o GT RERAE inclui um conjunto mais vasto de entidades do que aquelas que se encontravam representadas na presente reunião.

Sem prejuízo da necessidade de adiar a discussão do assunto, o **Dr. Nuno Marques** transmitiu que considera que a emissão de um Parecer relativo à extensão prevista no artigo n.º 3 da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, bem como de propostas relativas às matérias que carecem de regulamentação, exorbitam o âmbito da missão do GT RERAE e não constituem incumbência da CNT, devendo tais questões ser endossadas a órgão competente para o cabal esclarecimento das mesmas.

A **Dr.ª Margarida Bento** mostrou discordância com esta posição, referindo que o RERAE se encontra em vigor e é urgente dar resposta aos pedidos que entram na administração por via deste regime, não podendo a Administração recusar-se a recebê-los, pelo que urge refletir sobre as dúvidas que colocam e apresentar propostas de solução para os problemas em presença, sendo uma das atribuições do GT RERAE a «*Identificação e proposta de solução para os problemas decorrentes da aplicação da lei*».

Ponto cinco - Reflexão sobre a reclassificação de solo rústico para espaços de atividades económicas

1. Enquadramento

Este assunto fora já introduzido em anteriores reuniões da CNT (6.ª e 7.ª reuniões ordinárias) sem que tenha havido pronúncia do órgão.

Para uma reflexão sobre este tema a CCDR LVT e a CCDR Centro enviaram dois documentos de apoio à discussão (anexos 1 e 2).

As questões que se pretendem debater dizem fundamentalmente respeito aos seguintes aspetos:

- Obrigatoriedade de elaboração de plano de pormenor com efeitos registais para a reclassificação do solo destinado a espaços de atividades económicas;
- Alteração da classificação do solo rural ou rústico para solo urbano, através da alteração parcial de um plano diretor municipal;

- Reclassificação do solo rural/urbano ao abrigo do n.º 1 do artigo 72.º do novo RJIGT (nos casos em que se trate de reclassificar para solo urbano, solo dotado de infraestruturas aptas a uma ocupação com fins lucrativos).

2. Discussão

A **Presidente** informou que tanto a CCDR Centro, como a CCDR LVT apresentam uma preocupação semelhante, tendo a CCDR LVT lançado a discussão na reunião anterior, com base num documento que entretanto melhorou. Também a CCDR Norte produziu um documento que será objeto de análise na próxima reunião.

A **Presidente** declarou que embora não houvesse condições para chegar, na presente reunião, a uma deliberação, dada a ausência da CCDR Norte que tem relevantes contributos para a discussão, interessa desde já abrir o debate e o espaço de reflexão, com vista a produzir uma ulterior interpretação ou recomendação a enviar à tutela.

De seguida abriu a discussão, passando a palavra ao Dr. Veiga Simão.

O **Dr. Veiga Simão** referiu que este assunto surgiu no seguimento de um pedido da Câmara Municipal de Vagos, o qual diz respeito à necessidade de ampliar um parque industrial, sendo uma preocupação do município a necessidade de um Plano de Pormenor com efeitos registais.

Destacou ainda que esta mesma preocupação é comum aos municípios de Águeda e Ansião.

Tendo presente este enquadramento a **Dr.ª Margarida Bento** procurou encontrar uma solução jurídica que resolvesse o problema. Do seu ponto de vista importa, como ponto de partida, perceber quando é que se está perante uma classificação do solo, ou perante uma reclassificação de solo rústico em urbano. No seu entendimento o artigo n.º 72 do RJIGT aplica-se a casos em que o solo seja por natureza solo rústico. Noutra vertente, se os PDM classificam um solo como urbano, dadas as suas características, também podem, numa interpretação mais flexível, permitir que um determinado solo que era urbanizável, rural ou rústico, desde que cumpridos os requisitos da lei, possa ser classificado como urbano. Nestes casos considera que se trata de uma alteração da classificação do solo, para a qual o PDM tem competência e não de uma reclassificação do solo. São esses requisitos, estar total ou parcialmente edificado ou urbanizado, que devem ser verificados. O Decreto Regulamentar n.º15/205 ainda vem acrescentar mais critérios. Quando o que está em causa é a ampliação de zonas industriais podemos dizer que aquele solo está parcialmente urbanizado. Nessa medida quando se trata de ampliar uma zona industrial, na continuidade de uma zona industrial pré-existente, que se serve das infraestruturas desta última, então o que está em causa é uma alteração ao PDM, para alterar a classificação do solo. Assim, se compete ao PDM classificar, compete ao PDM alterar a classificação de acordo com a natureza daquele terreno, neste caso, parcialmente edificado.

Referiu ainda que um dos problemas que se coloca relaciona-se com a necessidade que muitos investidores sentem, quando se querem candidatar a um Programa Operacional. Na fase de candidatura têm que demonstrar a compatibilidade da localização dos investimentos com os IGT. A obrigatoriedade de elaborar um plano de pormenor com efeitos registais para os casos referidos supra acaba por inviabilizar ou atrasar estas candidaturas, sem prejuízo que a definição dos loteamentos seja feita numa fase posterior. A urgência é pois esta. Trata-se de garantir, quando viável, a compatibilidade na fase inicial de investimento.

Olhando agora para a outra solução, importa clarificar sobre qual é a questão principal que o legislador teve em mente ao exigir um plano de pormenor com efeitos registais. Trata-se de garantir a execução. Para isto, a solução poderá passar por acrescentar ao n.º6 do artigo 72ª do RJIGT não só a questão das infraestruturas municipais, como situações de calamidade (cf. documento da CCDR LVT), situações de empreendimentos estratégicos urgentes, e outras em que no fundo a execução esteja garantida.

A **Dr.ª Margarida Cucharra** que afirmou que a questão da reclassificação do solo não está devidamente conceptualizada no RJIGT, sendo um conceito que tem que se trabalhar antes de entrarmos na segunda questão que incide sobre os mecanismos de que dispomos para efetuar essa reclassificação. Também partilha a opinião da CCDR Centro, segundo a qual há que distinguir a classificação da reclassificação. Classificar consiste em atribuir uma classe ao solo, em função de critérios legais. A reclassificação implica a alteração de uma classificação de solo rústico/rural, por razões de interesse público, para outra classificação. Na sua opinião não há qualquer impedimento legal que impeça o PDM de fazer esta reclassificação, nem qualquer obstáculo de natureza doutrinária.

A Dr.ª Luisa Sousa expôs a posição de fundo da CCDR-LVT quanto às questões que naquele organismo se entende não estarem cabalmente definidas quanto á aplicação do regime da reclassificação consagrado no novo RJIGT, mencionando que as mesmas se colocam a propósito das situações a que se refere o parecer da CCDR-Centro. Afirmou que há que, antes de mais ter presente que a reclassificação é um instituto pelo qual se atribui a classe de solo urbano a solo que não reveste as características de solo urbano, mas que por razões excecionais os municípios necessitam que seja classificado como tal. Mais declarou que, quando se fala no instituto da reclassificação há que adotar o entendimento de que o mesmo é aplicável á reclassificação do solo rural em solo urbano, isto é, mas situações em que os municípios estão abrangidos por PDM elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, uma vez que se trata de uma realidade material idêntica á do solo rústico. Disse ainda ser defensável que, atenta a função dos PDM não existe qualquer impedimento legal a que a reclassificação tenha lugar através da alteração ou revisão de um PDM, discordando daqueles que defendem que a letra da LBGPPSOTU e do RJIGT o impede. Afirmou ainda que as questões tratadas no parecer da CCDR-Centro devem ser analisadas e solucionadas em função das respostas que às questões colocadas sobre a reclassificação vierem a ser dadas e que se subscreve o entendimento de que naquelas situações, não é sustentável que o PP a elaborar tenha que observar a totalidade do regime do art.º 72º do RJIGT.

A **Dr.ª Margarida Bento** manifestou discordância quanto à possibilidade de a reclassificação ter lugar por via da alteração ou revisão de um PDM por entender que a letra da lei assim o determina referindo que há um procedimento específico para a reclassificação pelo que é essencial definir o seu âmbito.

O **Dr. Carlos Pina** afirmou antes de mais, estar mais preocupado em encontrar soluções para as situações que se colocam. Relativamente à proposta do Centro, focada nas Câmara Municipais enquanto promotoras de áreas de atividades económicas, sublinhou tal refletirá uma realidade regional, o que não acontece na região LVT onde a maior parte das iniciativas são de índole privada. O principio que o Centro defende parece-lhe correto e vai permitir o desbloqueio de diversas situações.

O **Dr. Nuno Marques** esclareceu qual tem sido a apreciação da CCDR do Algarve no que diz respeito às diferentes situações que têm tido influência no desenvolvimento do território, mas que o atual regime impede, do ponto de vista daquela CCDR, a sua concretização.
Referiu que nem sempre o quadro legal satisfaz as preocupações da sociedade civil ou até da própria Administração Pública, como parecem ser os casos que fundamentam as preocupações ali identificadas pela CCDR Centro. A CCDR Algarve é solidária com essas preocupações mas considera que esta temática ainda não está suficientemente consolidada pelo que lançou o desafio aos presentes e à DGT em particular, de que se promovam uma ou mais conferências, nas quais se aborde esta questão de forma estruturada. Quis por fim dizer que, não lhe parece que seja oportuno forçar entendimentos que do ponto de vista da CCDR Algarve não correspondem ao que o legislador quis e muito menos à letra da lei que está em vigor.
A **Arq.ª Fátima Bacharel** referiu que na região do Alentejo as orientações para os municípios passaram por distinguir o que é solo rústico e identificar áreas preferências para as atividades económicas. Para a CCDR Alentejo é muito evidente que a revisão do PDM pode fazer classificação de solo rústico em urbano, mediante a verificação dos critérios aplicáveis, no enanto, abrir mais a interpretação não lhe parece correto.
A **Dr.ª Margarida Bento** referiu que, também de acordo com o seu entendimento, questões distintas devem ter um tratamento específico, devem ser muito limitadas, evitando interpretações demasiado amplas.
A **Presidente** reiterou que é fundamental garantir a verificação de todos os critérios que estão na lei. Passou de seguida a palavra à Dra. Fátima Ferreira, uma vez que esta questão já havia sido objeto de análise na DGT, sem prejuízo de que a mesma venha a ser reanalisada, na medida em que há um conjunto de pareceres que foram agora produzidos e que o assunto está em debate.
A **Dr.ª Margarida Bento** afirmou ser preferível enveredar por um regime de ampliação das exceções que ali estão, do que fazer interpretações demasiado amplas, que depois sirvam para cobrir todo o tipo de situações, o que não é o que se pretende.
A **Dr.ª Fátima Ferreira** recordou que este assunto já fora bastante discutido, tendo sido na sequência dessas discussões que foram definidas algumas interpretações, sendo que a questão de Vagos já tinha passado pela DGT. A DGT já se tinha manifestado quanto à possibilidade ou não de se fazer uma interpretação extensiva, de forma a abranger a situação, tendo concluído que não. Referiu ainda que fora igualmente ponderado a possibilidade de haver abertura para se acompanhar uma opção, que é de cariz também político, de fazer uma alteração legislativa. A Dra. Fátima afirmou que, de resto, acompanha a posição técnica da Dra. Margarida Bento, ressalvando que a questão da classificação por alteração do PDM que estava falada como opção, lhe parece ser possível até ao fim do período de transição. A partir daí questiona-se como é que é possível um espaço ter características de urbano e não ter sido, consequentemente, classificado como solo urbano.
A **Dr.ª Margarida Bento** esclareceu que, em princípio, esse solo foi considerado como urbano. Ou seja, trata-se de uma questão de interpretação dos conceitos. Se os conceitos tivessem sido bem aplicados ele teria sido bem classificado. No entanto, podem verificar-se situações, em que um solo contíguo a uma ocupação industrial, que beneficie daquelas infraestruturas de suporte, não esteja classificado, porque no momento da classificação essas infraestruturas não foram corretamente consideradas. Se esta situação se verificar importa clarificar qual o procedimento a adotar (uma

classificação, uma reclassificação, ou uma alteração da classificação). Pode haver alterações ao PDM, por exemplo por força da alteração das circunstâncias económicas. É exatamente esse, um dos fundamentos.

O **Dr. Fernando Ferreira** sublinhou a importância do comentário da CCDR Centro sobre este tema que reconhece ter clarificado a leitura da própria CCDR LVT. Referiu que internamente iria incorporar a reflexão tida no contexto da reunião, a qual será refletida num documento final com a posição daquela CCDR.

O **Dr. Mário Silva** afirmou partilhar a interpretação que a CCDR Centro fez daquilo que é a classificação do solo, manifestou no entanto a preocupação em que a gestão do território seja feita na base da necessidade, de interpretar solo rústico adjacente a um parque industrial, como solo urbano. Sugeriu ainda que as soluções que venham a ser definidas impeçam a expansão em *mancha de óleo*.

Com vista a concluir a discussão a **Presidente** fez uma síntese das questões elencadas, resumindo, no seu entendimento, os aspetos que reúnem consenso e as matérias que carecem de maior discussão.

No primeiro grupo é consensual que as regras de classificação e reclassificação do solo estabelecidos no atual regime legal, aplicam-se cabalmente após a adaptação dos PDM às regras da classificação, nos termos previsto no artigo 82º da Lei de Bases.

Nessa data os PDM podem classificar o solo tendo em conta os critérios estabelecidos no regime legal, o que aponta para a possibilidade de classificarem como solo urbano áreas total ou parcialmente urbanizadas ou edificadas que venham a assim ser consideradas à luz dos critérios e requisitos do artigo 72º do RJIGT e do artigo 7º do DR.

Até à adaptação geral do PDM em vigor às novas regras da classificação e reclassificação do solo e no limite do prazo legal, pode haver lugar a alterações pontuais que levem à classificação de solo como urbano, desde que demonstrem o cumprimento do estabelecido nos critérios e requisitos acima mencionados.

Quando às questões que carecem de debate e aprofundamento há que ponderar os seguintes aspetos:

As balizas do que se deve considerar solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado, sendo que se afigura consensual entre os presentes que podem ser considerados espaços intersticiais, de remate ou contíguos;

A possibilidade de classificar como solo urbano áreas que os PDM em vigor classificam como rústico mas para as quais perspetivam usos urbanos por via da concretização Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG);

A possibilidade do PDM poder voltar a efetuar uma classificação de solo após o exercício de adaptação geral ao novo regime legal, tendo em conta que a classificação de solo total ou parcialmente urbanizado e edificado como urbano é facultativa e uma opção de planeamento, tendo em conta os critérios previstos na lei;

A possibilidade das áreas destinadas à localização empresarial cujos terrenos sejam da propriedade dos municípios e a infraestruturação fique a seu cargo, poderem ser reclassificadas de solo rústico para urbano a coberto do nº 6 do artigo 72º do RJIGT, mediante uma alteração legislativa.

O **Dr. Nuno Marques** aproveitou para lançar um desafio a todas as CCDR no sentido de ser agendada brevemente uma reunião entre estas comissões de coordenação e desenvolvimento

regional com vista a apresentar um documento subscrito pelas cinco CCDR sobre o tema em causa, o que permitiria entregar à CNT um documento consensualizado entre as mesmas.

3. Deliberação

Não houve a deliberação, tendo esta reflexão ficado de ser concluída na próxima reunião.

A **Presidente** concluiu a reunião, solicitando aos participantes o envio de contributos no prazo de uma semana.

Nada mais havendo a tratar, a **Presidente** deu por finda a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e dos contributos apresentados, informando que o projeto da ata da reunião será enviado à consideração dos membros presentes com vista à sua aprovação na próxima reunião da CNT.

A Presidente da Comissão Nacional do Território,

Fernanda do Carmo

O Secretário da Comissão Nacional do Território,

António Sequeira Ribeiro